ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 568 DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR COM PROJETOS DE TELEFONIA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com projetos de telefonia nas comunidades do interior do Município de Barão, com o valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do investimento.

Art. 2º - As despesas deverão ser comprovadas com Notas Fiscais e os valores serão repassados pela Prefeitura diretamente às firmas selecionadas ou para associações devidamente constituídas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 813 - Manutenção dos Serviços de Comunicações - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DE SETEMBRO DE 1998.

Valério José Calliari

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18/09/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 18/09/98 a 25/09/98

Secretaria Municipal da Administração